Ata de reunião para o recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 18.0005**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de construção do almoxarifado, campo de futebol society, espaço cultural/academia, vestiários e parque infantil**, em terreno anexo à Unidade do SESC Socorro, localizada na av. Perimetral "B", s/n, Conjunto Marcos Freire II, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro deste ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 9h30, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Senador Rollemberg, nº 301, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, para o recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 18/0005**, com o consequente credenciamento dos licitantes, abertura e julgamento dos documento de habilitação e recebimento e guarda dos envelopes das propostas comerciais. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Ainda, que fora dada ampla divulgação à Concorrência, seja com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União e no Correio de Sergipe (periódico de circulação no Estado), no dia 03/09/2018, seja com a fixação da aviso na recepção da sede administrativa SESC e no site da instituição. Recepcionados os envelopes, verifica-se o comparecimento a presente sessão das seguintes empresas e assim representadas: **(1) Construtora JJ Ltda. - EPP (CNPJ nº 32.813.263/0001-06),** não optante do SIMPLES NACIONAL, representada Anderson Souza Silva (CPF nº 934.373.075-68), licitação@construtorajj.com.br; **(2) SERCOL – Saneamento e Construções Ltda. (CNPJ nº 02.053.711/0001-50),** representada por Lívio Nascimento Santos (CPF nº 575.708.095-72), sercol@terra.com.br ou licitacao@sercol.net; **(3) RGM Construções Ltda. (CNPJ nº 01.162.250/0001-90),** representada por Ricardo Menezes Barreto (CPF nº 601.623.255-68), rgmltda@uol.com.br; **(4) Walter Lopes Engenharia Ltda. (CNPJ nº 05.275.604/0001-64)**, representada por Rodrigo Freitas Araújo (CPF nº 077.520.424-20), orcamento@walterlopes.eng.br; **(5) Art Projetos, Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 10.672.793/0001-49)**, representada por Renison Bomfim dos Santos Júnior (CPF nº 842.642.415-53), artprojetosconstrucoes@gmail.com; **(6) Construtora Prime Ltda. – ME (CNPJ nº 27.848.815/0001-81)**, não optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Leonardo Pessoa Bechara Júnior (CPF nº 013.017.714-81), leonardobechara@hotmail.com; **(7) Alcance Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ nº 20.501.854/0001-69),** representada por Bruno Mafra Rosa (CPF nº 075.557.806-66), franciellesouza@construtoraalcance.com.br; **(8) Planes Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ nº 21.084.632/0001-50)**, representada por João Arthur de Freitas Bezerra (CPF nº 012.828.634-28), comercial@planesengenharia.com.br; **(9) Dicon Engenharia Ltda. (CNPJ nº 03.828.748/0001-75)**, representada por Carlos Mário Ismerim Barreto (CPF nº 036.646.335-7), diretoria@diconengenharia.com.br; **(10) Sólida Engenharia e Construções Ltda. – EPP (CNPJ nº 00.131.689/0001-93),** não optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Regina Santos (CPF nº 001.641.595-76), solida@infonet.com.br; **(11) Duarte e Melo Engenharia Ltda. – EPP (CNPJ nº**

03.967.590/0001-14), não optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Joelma Santana dos Santos (CPF nº 693.529.415-00), demconst@hotmail.com; **(12) AMT Projetos e Serviços Ltda. (CNPJ nº 86.808.243/0001-76),** representada por Iasmin Souza dos Santos (CPF nº 058.976.955-39), iasmin.amt@gmail.com; **(13) Construtora Celi Ltda. (CNPJ nº 13.031.257/0001-52)**, representada por Ana Maria Brito de Almeida (CPF nº 170.368.605-53), licitacoes@celi.com.br; **(14) Construtora Pablo Ltda. (CNPJ nº 14.443.519/0001-59),** representada por Cristiano Melecchi Macchi (CPF nº 673.056.285-49), construtorapablo@construtorapablo.com.br; **(15) Ativa Engenharia Ltda. – EPP (CNPJ nº 05.542.871/0001-50),** não optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Paulo Roberto de Melo Costa (CPF nº 095.632.375-87), paulomelo@csgengenharia.com.br; **(16) GP Engenharia Ltda. – EPP (CNPJ nº 00.128.463/0001-33),** não optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Maurício José da Silva Souza (CPF nº 043.571.895-94), mauricio@gpengenharia.com; **(17) JGLR Empreendimentos Ltda. – EPP (CNPJ nº 21.841.302/0001-62),** não optante do SIMPLES, representada por Raimundo Filho Santos Almeida (CPF nº 995.906.545-68), jglrempreendimentos@gmail.com. Isso sem prejuízo da participação das seguintes empresas: **(18) Construtora Plato Ltda. (CNPJ nº 10.485.488/0001-48),** plato@construtoraplato.com.br; **(19) Camel Empreendimentos e Construções Ltda. (CNPJ nº 05.325.897/0001-47),** contato@camelemp.com.br; e a empresa **(20) Shock Instalações e Manutenção Ltda. (CNPJ nº 09.625.923/0001-03),** comercial@shockeng.com.br, que encaminharam os envelopes via correspondência, conforme autorizado no item 4.5 do Edital. Neste ato registra que as todas as licitantes fizeram prova da condição prévia de participação, com a juntada das respectivas garantias de proposta. Ainda, que os representantes das empresas JGLR Empreendimentos Ltda. – EPP, Construtora Prime Ltda. – ME e Alcance Engenharia e Construção Ltda decidiram se ausentar da sessão antes do término. Por sua vez, somente as seguintes concorrentes atenderam os requisitos para participarem deste certame na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, eventualmente, poderão se valer do tratamento diferenciado e favorecido previsto no Ato Convocatório (itens 4.8, 4.9 e 13.5 a 13.10 do Edital), a saber: (a) **Construtora JJ Ltda. – EPP;** (b) **Construtora Prime Ltda. – ME;** (c) **Sólida Engenharia e Construções Ltda. – EPP;** (d) **Duarte e Melo Engenharia Ltda. – EPP;** (e) **Ativa Engenharia Ltda. – EPP;** (f) **GP Engenharia Ltda. – EPP**; (g) **JGLR Empreendimentos Ltda. – EPP.** Dada a palavra aos licitantes para se manifestarem sobre os documentos do credenciamento, nada questionaram ou requereram.Em seguida, foi realizada a abertura dos **Envelopes nº 02** dos **Documentos de Habilitação**, sendo assim rubricados os seus documentos pelos representantes das concorrentes presentes e pelos membros da Comissão; documentação essa composta de 97 folhas não numeradas para a **Construtora JJ Ltda. – EPP**, de 100 fls. numeradas para a **SERCOL – Saneamento e Construções Ltda.;** de 76 fls. não numeradas para **RGM Construções Ltda.;** de 307 fls. numeradas para a **Walter Lopes Engenharia Ltda.**; de 167 fls. numeradas para a **Art Projetos, Construções e Serviços Ltda.;** de 38 fls. numeradas para a **Construtora Prime Ltda. – ME**; de 114 fls. numeradas para a **Alcance Engenharia e Construção Ltda.**; de 90 fls. não numeradas para a **Planes Engenharia e Construções Ltda.**; de 154 fls. numeradas para a **Dicon Engenharia Ltda.**; de 77 fls. numeradas para a **Sólida Engenharia e Construções Ltda. – EPP**; de 108 fls. numeradas para a **Duarte e Melo Engenharia Ltda. – EPP**; de 133 fls. numeradas para a **AMT Projetos e Serviços Ltda.**; de 195 fls. numeradas para a **Construtora Celi Ltda.**; de 76 fls. não numeradas para a **Construtora Pablo Ltda.**; de 86 fls. numeradas para a **Ativa Engenharia Ltda. – EPP**; de 112 fls. numeradas para a **GP Engenharia Ltda. – EPP**; de 116 fls. não numeradas para a **JGLR Empreendimentos Ltda. – EPP;** de 104 fls. numeradas para a **Construtora Plato Ltda.**; 91 de fls. não numeradas para a **Camel Empreendimentos e Construções Ltda.;** e de 81 fls. não numeradas para a **Shock Instalações e Manutenção Ltda.** Dada a palavra aos concorrentes presentes, de início, manifestou-se o representante da Planes Engenharia e Construções Ltda., alegando que, com relação às licitantes Art Projetos, Construções e Serviços Ltda., JGLR Empreendimentos Ltda. – EPP, Shock Instalações e Manutenção Ltda., Construtora Pablo Ltda. e Construtora Plato Ltda., os índices de boa situação financeira apresentados estão em desacordo com a fórmula do edital, descumprindo, assim, o item 7.3, alínea "b", do edital (não considerou a

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo); ainda, não apresentaram a declaração de inexistência de fato impeditivo (Anexo IX deste Edital), descumprindo, assim, o item 22.8 do edital. No tocante à empresa Camel Empreendimentos e Construções Ltda., verifica-se a ausência de comprovação dos índices de boa situação financeira, descumprindo o referido item 7.3., "b", do edital. Quanto às licitantes Construtora JJ Ltda. – EPP, RGM Construções Ltda.,Alcance Engenharia e Construção Ltda., Dicon Engenharia Ltda., Duarte e Melo Engenharia Ltda. – EPP, Ativa Engenharia Ltda. – EPP, os índices de boa situação financeira apresentados estão em desacordo com a fórmula do edital, descumprindo, assim, o item 7.3, alínea "b", do edital (não considerou a DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo). No caso da licitante Construtora Prime Ltda. – ME, não atende o item 7.3, "d", referente à comprovação de patrimônio líquido mínimo exigido; como também, os índices de boa situação financeira apresentados estão em desacordo com a fórmula do edital, descumprindo, assim, o item 7.3, alínea "b", do edital (não considerou a DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo); ainda, não apresentou a declaração de inexistência de fato impeditivo (Anexo IX deste Edital), descumprindo, assim, o item 22.8 do edital. Por fim, com referência à Sólida Engenharia e Construções Ltda. – EPP, o atestado de capacidade técnica apresentado indica que foi emitido pela própria licitante em seu favor. Em seguida, o representante da RGM Construções Ltda. alegou que, com relação à Construtora Prime Ltda. – ME, a sua certidão de registro perante o CREA está o capital social desatualizado, o que implica na invalidade do documento, conforme indicado na própria certidão. No caso da JGLR Empreendimentos Ltda. – EPP, a empresa não atendeu a exigência contida no item 7.2, "b", do instrumento convocatório, primeiro porque o atestado se encontra em nome de outra empresa, não comprovando por atestados válidos o quantitativo mínimo para itens concreto armado e estrutura metálica. Ato contínuo, foi dada a palavra ao representante da Walter Lopes Engenharia Ltda., alegando pela mesma forma que JGLR Empreendimentos Ltda. – EPP a exigência de qualificação técnica, em especial quanto à execução de edificação com área mínima de 2.100,00m², visto que apresentou atestados emitidos, respectivamente, pela Prefeitura de Itabaianinha e pela Prefeitura de Santa Luzia do Itanhi sem o devido registro no CREA e sem o acompanhamento da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. Em seguida, pediu a palavra o representante da Construtora Pablo Ltda., afirmando que, conforme previsto no item 22.1 do edital, a concorrente "declara, sob as penas da lei, que não se encontra declarada inidônea e/ou suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com o SESC e/ou com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal". Alega, ainda, que a empresa se encontra à disposição para atender qualquer diligência nesse sentido se assim entender cabível o SESC ou prestar outros esclarecimentos. Nessa oportunidade, com a palavra o representante da Art Projetos, Construções e Serviços Ltda., o qual, pela mesma forma que procedeu a Construtora Pablo Ltda., "declara, sob as penas da lei, que não se encontra declarada inidônea e/ou suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com o SESC e/ou com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal"; outrossim, que a mencionada DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo não consta no balanço patrimonial, razão pela qual as fórmulas dos índices de Liquidez Corrente e de Liquidez Geral se encontram corretas. Considerando a necessidade de uma análise mais detalhada dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitação decidiu por bem suspender a presente sessão e encerrar os trabalhos, quando comunicará a todos o **resultado do julgamento,** deixando registrado que o prazo de eventual recurso é de **05 (dois) dias úteis,** contados a partir da respectiva notificação. Os **envelopes com as propostas de preços (Envelope nº 3) estão devidamente lacrados e foram rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, encontrando-se agora sob a guarda da Comissão Especial de Licitação até a designação de nova sessão pública para a devida abertura, análise e julgamento.** Encerrados os trabalhos **às 15h55**, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com via entregue a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão

Igor Souza Menezes
Membro

Fabiana Ferreira dos Santos
Membro

LICITANTES:

SERCOL – Saneamento e Construções Ltda.
Lívio Nascimento Santos

RGM Construções Ltda.
Ricardo Menezes Barreto

Walter Lopes Engenharia Ltda.
Rodrigo Freitas Araújo

Construtora Celi Ltda.
Ana Maria Brito de Almeida
Construtora JJ Ltda. - EPP
Anderson Souza Silva

Art Projetos, Construções e Serviços Ltda.
Renison Bomfim dos Santos Júnior

Planes Engenharia e Construções Ltda.
João Arthur de Freitas Bezerra

Dicon Engenharia Ltda.
Carlos Mário Ismerim Barreto

Sólida Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Regina Santos

Duarte e Melo Engenharia Ltda. – EPP
Joelma Santana dos Santos

AMT Projetos e Serviços Ltda.
Iasmin Souza dos Santos

Construtora Pablo Ltda.
Cristiano Melecchi Macchi

Ativa Engenharia Ltda. – EPP
Paulo Roberto de Melo Costa

GP Engenharia Ltda. – EPP
Maurício José da Silva Souza